



GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO Nº 151
DATA: 30 / 06 / 26

Assinatura

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

Ofício nº34/2026

Caçapava do Sul 30 de Junho de 2026.

Setor de Parcerias:

Vimos encaminhar documentos do Edital nº4162/2026 de Inelegibilidade de Chamamento Público (recurso FNAS/FMAS).
Sendo o que tínhamos para o momento!

Atenciosamente!

E. E. Wantuil Miranda
APAE - Caçapava do Sul
CNPJ 88 142.955/0001-24

Aos cl/
Setor de Parcerias



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei Federal nº 6.015/1973, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** referente à Assembléia Geral Extraordinária realizada em **16/12/2024** da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL**, sob nº **2485 Av.:021**, do Livro **A-Eletrônico**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **24 de abril de 2025**, cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 24.04.2025 à margem do Registro n.º 2485, Folhas 5v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 24/04/2025. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, RS, 24 de abril de 2025.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 377,50 + R\$ 11,50 = R\$ 389,00

CERTIDÃO PJ (28 páginas): R\$ 358,40 (0056.04.0700014.06391 = R\$ 5,20)

BUSCA: R\$ 12,20 (0056.03.0700014.06500 = R\$ 4,20)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,90 (0056.01.0700014.42232 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2025 00000121 10



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96.570-000
CNPJ 08.142.955-0001-24 Fone (55) 3281.2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária (presencial) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, realizada no dia 16 de dezembro de 2024, às 19 horas em primeira convocação e às 19 horas e trinta minutos, em segunda convocação, (Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, conforme convocação feita pelo Edital do dia 13 de Dezembro de 2024, publicado em página <https://www.facebook.com/apae.cacapavadosul?mibextid=ZbWKwL> em 13 de dezembro de 2024, e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. **Declaramos que estiveram presentes: nomes e cargos OU conforme lista eletrônica de presença anexa.** A presente Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES na reunião em 25 abril de 2024, conforme declaração anexa, **a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes (ou Transcrever as alterações realizadas).** Colocado em votação, a alteração foi aprovada **POR MAIORIA** (quando não são todos que concordam) ou **POR UNANIMIDADE** (quando todos concordam). Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 20 hs e a presente ata vai assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e pelo Presidente da APAE.

nome - Presidente: [Assinatura] (assinatura)

nome - 1ª Diretora Secretária: [Assinatura] (assinatura)

Continua na próxima página.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96.570-000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00



**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL realizada no dia 16 de
Dezembro de 2024 na Apae de Caçapava do Sul.**

Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: <u>2º secretário</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: <u>1º secretário</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: _____
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: _____
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: <u>2º secretário</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: _____
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: <u>1º secretário</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: <u>Conselho de Administração</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: _____
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: _____
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: <u>Conselho de administração</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Cargo: <u>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u>
Assinatura: _____	Cargo: _____
Assinatura: _____	Cargo: _____
Assinatura: _____	Cargo: _____
Assinatura: _____	Cargo: _____
Assinatura: _____	Cargo: _____
Assinatura: _____	Cargo: _____
Assinatura: _____	Cargo: _____
Assinatura: _____	Cargo: _____
Assinatura: _____	Cargo: _____
Assinatura: _____	Cargo: _____
Assinatura: _____	Cargo: _____



ESTATUTO DA APAE DE CAÇAPAVA DO SUL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul ou, abreviadamente, Apac de Caçapava do Sul, fundada em Assembleia realizada em 03 de maio de 1968, nesta cidade de Caçapava do Sul, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apac de Caçapava do Sul é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antônio de Cândia de Freitas, nº 38, bairro Centro, e foro no município de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apac de Caçapava do Sul tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apac de Caçapava do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apacano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apac de Caçapava do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apacano e o nome da Apac, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Continua na próxima página.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania,



enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;



XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apacano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

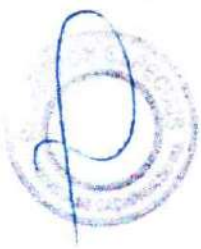
XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano;

XXV – divulgar a experiência apacana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;



XXVII - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Caçapava do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Caçapava do Sul é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.



Continua na próxima página.



Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuam com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Continua na próxima página.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II – participar das Assembleias Gerais;
- III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
- X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Continua na próxima página.



Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

- I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Aaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Aaes do Estado e da Federação Nacional das Aaes.

Continua na próxima página.



§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

Continua na próxima página.



VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Continua na próxima página.



§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados



no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

Continua na próxima página.



- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apac;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apac, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apac, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal



Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;

Continua na próxima página.



III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindose uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de VicePresidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apac;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apac e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;



- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente

escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Continua na próxima página.

**Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva****Art. 35 – Compete ao Presidente:**

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
 - VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
 - VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

Continua na próxima página.

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

Continua na próxima página.

- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apac, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:



- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

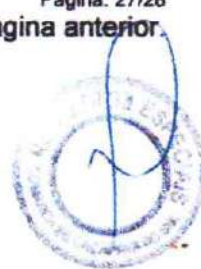
Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica



Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.
- IX



CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

~~§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.~~

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

~~§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração de nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.~~

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os

Fim do documento.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

André Luis Silva da Silva, CPF nº612.170.500-00, RG nº 2045893795, CRC nº 65311/04, declaro ser o contador responsável pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL (APAE), que a escrituração estão regulares e perfeitos de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis.

Caçapava do Su/RS, 29 de junho de 2026.

ANDRE LUIS
SILVA DA
SILVA:6121
7050000

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS SILVA DA
SILVA:6121705000
0
Dados: 2026.06.29
13:42:43 -03'00'

CÓPIA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

I - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	2025	2024
CIRCULANTE	1.063.615,11	966.530,95
DISPONÍVEL	2.139,95	372.077,61
BENS NUMERÁRIOS		
Caixa	134,52	162,54
	134,52	162,54
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.005,43	371.915,07
Banco do Brasil 20165-0	-	19.084,32
Banco Sicredi	19,00	31.586,56
Banrisul 06.152066.0-5	1.986,25	8.275,00
Banrisul 06.177505.0-7	0,18	1.254,52
Banrisul 06.182131.0-6	-	37,36
Banrisul 06.185088.0-7	-	311.677,31
OUTROS CRÉDITOS	11.183,47	5.935,01
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	303,85	1.395,70
Adiantamento para Oficina Culinária	303,85	1.395,70
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	6.000,00	-
Adiantamento de Salários	6.000,00	-
TRIBUTOS A RECUPERAR	3.494,29	3.153,98
IRRF Sobre Aplicações Financeiras	3.494,29	3.153,98
IMPOSTOS A COMPENSAR	1.385,33	1.385,33
INSS a Compensar	1.385,33	1.385,33


LIEGE GLECI MONEGO
Presidente
CPF: 362.056.990.87


ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

CÓPIA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 e 2024

I - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	2025	2024
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.050.291,69	588.518,33
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - POS FIXADOS	1.050.291,69	588.518,33
BB Aplicação 20165-0	106,64	-
BB Aplicação 16072-5	44,34	40,76
BB Aplicação 6495-5	60.824,87	11.743,79
Banrisul 41.852329.0-0	4.434,00	3.055,32
Sicredi Aplicação	174,51	164,40
Banrisul 06.177505.0-7	-	436,13
Banrisul 06.152066.0-5	13,45	5.699,71
Banrisul CDB 06.182131.0-6	-	75.050,31
Banrisul 06.182131.0-6	459.723,23	369.005,73
BB Aplicação 26382-6	11.101,67	-
Banrisul Fundo Super 06.184107.0-6	24.356,65	123.224,34
Banrisul CDB 06.152066.0-5	6,87	97,84
Sicredi Invest 58391-0	50.000,00	-
Banrisul Fundo Super 06.182131.0-6- IV CR	175.151,94	-
Banrisul Fundo Super 06.184407.0-6 IV CR	93.786,96	-
Banrisul Fundo Super 06.185088.0-7	3.710,58	-
Banrisul Fundo Super 06.185088.0-7	149.670,76	-
BB Aplicação 28509-9	17.185,22	-
NÃO CIRCULANTE	894.880,77	859.856,49
IMOBILIZADO	894.880,77	859.856,49
IMÓVEIS	107.064,21	107.064,21
Edifícios	107.064,21	107.064,21
BENS EM OPERAÇÃO	516.426,18	427.047,68
Equipamentos para Processamento de Dados	19.680,00	1.071,00
Instalações	63.130,00	63.130,00
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	130.697,03	103.468,13
Móveis e Utensílios	302.919,15	259.378,55
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	503.416,92	503.416,92
Construções em Andamento	503.416,92	503.416,92

LIEGE GLECI MONEGO
Presidente

CPF: 362.056.990.87

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA

CRC:RS-065311/O-4 - Contador

CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 e 2024

I - BALANÇO PATRIMONIAL
ATIVO

	2025	2024
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO	(232.026,54)	(177.672,32)
(-) Deprec. Edifícios	(73.749,73)	(69.467,16)
(-) Deprec. Equipamentos Proc. Dados	(1.293,36)	(1.071,00)
(-) Deprec. Instalações	(15.014,78)	(11.016,78)
(-) Deprec. Máq. Aparelhos Equip.	(25.453,60)	(17.814,09)
(-) Deprec. Móveis Utensílios	(116.515,07)	(78.303,29)
TOTAL DO ATIVO	1.958.495,88	1.826.387,44


LIEGE GLECIMONEGO
Presidente
CPF: 362.056.990.87


ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 e 2024

I - BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

	2025	2024
CIRCULANTE EXIGIVEL CURTO PRAZO	1.595.027,14	1.478.468,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	2.336,92	342,49
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.336,92	342,49
IRRF a Recolher	2.336,92	342,49
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	108.289,52	18.113,07
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	61.409,00	13.122,97
Salários e Ordenados a Pagar	61.409,00	7.888,20
13 ° Salario a Pagar	-	5.234,77
Ferias a Pagar	-	-
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	30.041,10	-
INSS a Recolher	23.378,80	-
FGTS a Recolher	6.662,30	-
PROVISÕES	16.839,42	4.990,10
Provisão Para Férias	14.052,74	3.882,29
Provisão FGTS Sobre Férias	2.786,68	1.107,81
Provisão Para 13° Salário	-	-
Provisão FGTS Sobre 13° Salário	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.484.400,70	1.460.012,44
Serviços Terceiros a Pagar	33.645,70	9.257,44
Convenios a Executar	1.450.755,00	1.450.755,00
NÃO CIRCULANTE	-	12.338,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	12.338,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	-	-


LIEGE GLECI MONEGO
Presidente
CPF: 362.056.990.87


ANDRE LUIS SILVA-DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 e 2024

I - BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

	2025	2024
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	12.338,00
Processos Trabalhistas	-	12.338,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	363.468,74	335.581,44
PATRIMÔNIO SOCIAL	124.237,56	124.237,56
DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADOS	239.231,18	211.343,88
Superávit Acumulados	211.343,88	134.988,34
DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADOS	27.887,30	76.355,54
Superávit do Exercício	27.887,30	76.355,54
(-) Déficit do Exercício	-	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	1.958.495,88	1.826.387,44


LIEGE GLECI MONEGO
Presidente
CPF: 362.056.990.87


ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

II - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

	2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.394.110,62
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	2.394.110,62
(=) SUPERÁVIT BRUTO	2.394.110,62
(+/-) DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL	(2.366.223,32)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	(2.484.304,47)
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.956,84)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	125.503,22
DESPESAS TRIBUTARIAS	(3.465,23)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-
(=) SUPERÁVIT OPERACIONAL LIQUIDO	27.887,30
RESULTADO ANTES DA CL E IR	-
(=) SUPERÁVIT LIQUIDO DO EXERCÍCIO	27.887,30


LIEGE GLECI MONEGO
Presidente
CPF: 362.056.990.87


ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 e 2024**

Contexto Operacional

Nota 01

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 03/05/1968 estabelecida na cidade de Caçapava do Sul, RS, com sede na Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38 – Bairro Centro, cuja principal atividade está voltada a Assistência Social. Sua regência se dá pelo Estatuto Social com respaldo legal na lei Federal nº 10.406/2002.

Nota 02

A associação possui as seguintes inscrições e títulos:

Estatuto Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul sob o nº 1000 em 18/02/2013. Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 88.142.955/0001-24.

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

Nota 03

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas com observação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Houve observação dos preceitos previstos nas normas ITG 2002 aprovadas na resolução 1.409/12 do Conselho Federal da Contabilidade, destinadas às entidades de interesse social, sem finalidade de lucros.

Nota 04

A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

Nota 05

Os direitos e obrigações do Instituto estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

Nota 06

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço, com base no regime de competência.


LIEGE GLEI MONEGO
Presidente
CPF: 362.056.990.87


ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 e 2024.

Nota 07

As receitas do Instituto são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Notas Fiscais, Avisos Bancários, Recibos e outros.

Nota 08

As despesas do Instituto são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com exigências fisco legais.

Nota 09

As doações são reconhecidas como receitas quando recebidas. Demais despesas e receitas são apuradas pelo regime de competência.

Nota 10

O valor de Isenção usufruída relativa a cota Patronal INSS + SAT + Terceiros perfizeram no ano de 2025 o valor de R\$ 206.340,31 e assim demonstrados.

Relatório de Base de Cálculo de INSS - APAE - 2025

Comp.	BC INSS	% INSS	VR. Isenção
JANEIRO	36.267,99	26,5	9.611,02
FEVEREIRO	44.903,99	26,5	11.899,56
MARÇO	50.984,64	26,5	13.510,93
ABRIL	53.875,86	26,5	14.277,10
MAIO	60.072,45	26,5	15.919,20
JUNHO	61.229,26	26,5	16.225,75
JULHO	61.131,83	26,5	16.199,93
AGOSTO	65.780,96	26,5	17.431,95
SETEMBRO	66.685,45	26,5	17.671,64
OUTUBRO	68.677,36	26,5	18.199,50
NOVEMBRO	66.032,27	26,5	17.498,55
DEZEMBRO	83.546,74	26,5	22.139,89
13. Salário	59.453,87	26,5	15.755,28
TOTAIS	778.642,67		206.340,31


LIEGE GLECI MONEGO

Presidente

CPF: 362.056.990.87


ANDRE LUIS SILVA DA SILVA

CRC:RS-065311/O-4 - Contador

CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 e 2024

Nota 11

O Instituto não cobra mensalidade dos seus alunos, as receitas obtidas são oriundas de Contribuições, Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FUNDEB, Subvenções Sociais Governamentais, Nota Fiscal Gaúcha - NFG, Troco Solidário, Estado Fórum, Doações Recebidas de Pessoas Física.

Nota 12

Os valores das Receitas recebidas referente ao ano de 2025 correspondem as seguintes origens:

Receitas Prefeitura	114.666,87
Receita Fundo Social Sicredi	19.000,00
Receitas Fundo (FUNDEB)	940.499,87
Receitas Troco Solidário	8.560,30
Receitas Tri Legal	25.000,00
Receitas Doações	106.893,73
Receitas Nota Fiscal Gaúcha	12.800,00
Receitas Convenio PDDE	16.190,56
Receitas Teacolhe	1.125.161,29
Receitas Projeto Convênio Forum	13.000,00
Receitas Financeira	125.503,22
Receitas Reversão de Provisao	12.338,00
Total	2.519.613,84


LIEGE GLECI MONEGO
Presidente
CPF: 362.056.990.87


ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.142.955/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/1973
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE CACAPAVA DO SUL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO CANDIDO DE FREITAS	NÚMERO 38	COMPLEMENTO CASA
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/06/2026 às 15:18:54 (data e hora de Brasília).



TERMO DE FOMENTO Nº.15/2025

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº.88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Cordero Spode, doravante denominado Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº.88.142.955/0001-24, representada pela Sra. Liege Gleci Mônico, inscrita no CPF nº.362.056.990-87, CI nº.8011873461, residente e domiciliada a Rua Benjamin Constant, nº.1175, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº.13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para fomentar o apoio aos atendimentos do serviço de Proteção Social Especial – Piso de Transição de Média Complexidade para pessoas portadoras de deficiência oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de **R\$ 97.158,69 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho anexo a este termo.

2.2. Para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), fica estimado o repasse de **R\$ 97.158,69 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, nas seguintes dotações:

Órgão: 11 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 11.02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Funcional: 08.245.0110 – Assistência Social

Projeto Atividade: 0.017 – Bloco de PSE de Média e Alta Complexidade – Apoio a Pessoa com Deficiência



Natureza de Despesa: 3.3.50.41.99 – Contribuições

Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Detalhamento da Fonte: 1121

Reduzido: 1996

Valor do Repasse: R\$ 48.600,00

Órgão: 11 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 11.02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Funcional: 08.245.0110 – Assistência Social

Projeto Atividade: 0.017 – Bloco de PSE de Média e Alta Complexidade – Apoio a Pessoa com Deficiência

Natureza de Despesa: 3.3.50.41.99 – Contribuições

Fonte de Recurso: 2660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Detalhamento da Fonte: 1121

Reduzido: 8607

Valor do Repasse: R\$ 48.558,69

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A Organização da Sociedade Civil contribuirá para a execução do objeto desta parceria conforme descrito na Proposta de Trabalho;

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;



II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº.13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja



promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº.13.019/2014.



5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela Administração Pública;
- b) até o 30º (trigésimo) dia útil ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;



IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 08 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº.13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.



VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O desvio das finalidades previstas neste Termo de Fomento acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impedimento a concessão de novos auxílios do MUNICÍPIO à Organização da Sociedade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL – APAE.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



12.1. O foro da Comarca de Caçapava do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria-Geral do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Caçapava do Sul, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LIEGE GLECI MONEGO
Data: 05/09/2025 12:24:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liege Gleci Mônico
Organização da Sociedade Civil

MARCELO
CORDERO
SPODE:40105598
020

Assinado de forma digital
por MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020
Dados: 2025.09.05
11:27:03 -03'00'

Marcelo Cordero Spode
Prefeito de Caçapava do Sul



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, “b” e “c” da Lei nº 13.019/2014)

Eu, **Liege Gleci Mônego**, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº **8011873461**, e CPF Nº **36205699087**, residente e domiciliado à Rua/Av. Benjamin Constant nº 1175, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **APAE de Caçapava do Sul**, com Sede à Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Bairro Centro, na cidade de Caçapava do Sul, inscrito no CNPJ nº 88142955000124, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, 26 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
LIEGE GLECI MONEGO
Data: 26/06/2026 11:41:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Liege Gleci Mônego
Presidente

CÓPIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.955/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:48 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2026.

Código de controle da certidão: **B095.27D7.BE86.9AE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL
RS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 2003/2026

CADASTRO.....:1062

CONTRIBUINTE.:ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO

CPF/CNPJ.....:88.142.955/0001-24

ENDEREÇO.....:RUA ANTONIO CANDIDO DE FREITAS ,38 casa

CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 271, parágrafo único da Lei 4.833/2025 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 05 de Maio de 2026

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

363153616363153

Código de autenticidade:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.142.955/0001-24

**Razão
social:**

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAV

Endereço:

RUA ANTONIO CANDIDO DE FREITAS 38 CASA/ CENTRO / CACAPAVA DO
SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061402590565998848

Informação obtida em 30/06/2026 13:15:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.142.955/0001-24

Certidão nº: 35545911/2026

Expedição: 31/03/2026, às 13:23:46

Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.142.955/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS CACAPAVA DO SUL**

CNPJ base: **88.142.955/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **01 dias do mês de JULHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/8/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41056790**
Autenticação: **51530863**





CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei Federal nº 6.015/1973, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta averbação de **ATA** referente à Assembleia Geral Ordinária realizada em **18/11/2025** da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL**, sob nº **2485 Av.:022**, do Livro **A-Eletrônico**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **03 de fevereiro de 2026**, cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos, exercerão mandato pelo período de **03 (três) anos**, com início a partir de **05/01/2026**. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 03.02.2026 à margem do Registro n.º 2485, Folhas 5v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 03/02/2026. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Oficial.

A presente certidão, tem eficácia e valor de original, substituindo a apresentação de via original do documento.

Caçapava do Sul, RS, 03 de fevereiro de 2026.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Oficial

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 115,40 + R\$ 12,10 = R\$ 127,50

CERTIDÃO PJ (07 páginas): R\$ 95,20 (0056.04.0700014.06824 = R\$ 5,50)

BUSCA: R\$ 12,90 (0056.03.0700014.07153 = R\$ 4,40)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 7,30 (0056.01.0700014.42991 = R\$ 2,20)

CÓPIA

Ata nº 01/2025 Ata de Eleição da Diretoria Executiva da APAE de Caçapava do Sul e Eleição da Autodefensoria da APAE. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede da APAE, situada à Rua Antônio Cândido de Freitas número 38, conforme publicação feita pelo Edital do dia treze de outubro de dois mil e vinte e cinco, publicado no mural da APAE, redes sociais e jornal online, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária para a eleição da diretoria executiva, conselho de administração e conselho fiscal da APAE de Caçapava do Sul, bem como da Autodefensoria da APAE da mesma cidade, com a presença dos associados, alunos e pais de alunos, cujas assinaturas encontram-se registradas em livro próprio. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual presidente da APAE, senhora Liege Gleci Mônego, sendo eleitos para condução da Assembleia, conforme Resolução nº 01/2025 os membros da Comissão Eleitoral: Gislaíne Huerta Freitas, Marinês Razzera Huerta e Vitória Teixeira Pereira de Souza que receberam e homologaram a inscrição da chapa no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e cinco. A seguir foi realizada a Eleição da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de mandato no período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis à trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma considerada eleita por aclamação, ficando assim constituída dos seguintes membros: Presidente: Liege Gleci Mônego, RG de nº 8011873461, CPF de nº 36205699087, residente à rua Benjamin Constant, 1175, apto 01, centro de Caçapava do Sul, RS, Vice- Presidente: Itaruan Oliveira Ilha, RG de nº 8078713941, CPF de nº 73121002015, residente à rua Bruno Reck, 47, centro de Caçapava do Sul, RS, 1ª Diretora Secretária: Lúcia Maria Medeiros Schmidt, RG de nº 6019854592, CPF de nº 103668730-91, residente à Quinze de Novembro, 1242, centro de Caçapava do Sul, RS; 2ª Diretora Secretária: Marilene Perez Chaves, RG de nº 1006614621, CPF de nº 306748750-87, residente à rua General Osório, 895, centro de Caçapava do Sul, RS; 1º Diretor Financeiro: Luiz Alberto Coradini, RG de nº 1031479965, CPF de nº 180563850-53, residente à rua sete de setembro, 1480, centro Caçapava do Sul, RS; 2º Diretora Financeira: Ana Lúcia Costa Fernandes, RG de nº 9014505599, CPF de nº 314753290-91, residente à rua Lúcio Jaime, 1045, centro de Caçapava do Sul, RS; Diretor de Patrimônio: Alexandre Nabaes Ferreira, RG de nº 7012948282, CPF de nº 50167952072, residente à rua Quinze de Novembro, 598, apto.301, centro de Caçapava do Sul, RS, Diretor Social: Osvaldo Carlos Dias, RG nº 8036938201, CPF nº 213236580-63, residente à rua Sete de Setembro, 270, centro de Caçapava do Sul; Conselho Fiscal – Titulares: Pedro Ubiracy Dias Ferreira, RG de nº 1004493233, CPF de nº 21941092004, residente à rua São José, 86, centro de Caçapava do Sul, RS; Roque Júnior Cechin Filipini, RG nº 6029959671, CPF nº 459031900-49, residente à rua Quinze de Novembro, 1272, centro de Caçapava do Sul, RS; Edison Aran Nunes Krusser, RG de nº 1035029171, CPF de nº 485624320-91, residente à Avenida Lima e Silva, 870, Caçapava do Sul; Suplentes: Ari da Costa Moreira, RG de nº 1010152881, CPF nº 14256738053, residente à rua Lúcio Jaime, 107, centro de Caçapava do Sul; Ania Gesuina Garcia Dutra, RG de nº 6017531226, CPF de nº 170094130-53, residente à rua General Osório, 758, centro de Caçapava do Sul, RS; Pedro Marques Teixeira, RG de nº 1090653534, CPF de nº 02189894077, residente à rua Sete de Setembro, 947, apto. 605, centro Caçapava do Sul; Conselho de Administração: Tatiana Marques Teixeira, RG de nº 1045783162, CPF de nº 706282700-20, residente à rua Baltazar de Bem, 355, centro de Caçapava do Sul, RS, Isabel Cristina Saretta Poggia, RG de nº 5022224413, CPF de nº 243650500-44, residente à rua Silva Jardim 1065, centro de Caçapava do Sul, RS; Marinês Rizzatti Filipini, RG de nº 681318280-34, CPF de nº 681318280-34,



Continua na próxima página.

CÓPIA

1061491071, CPF nº 007840700-16, residente à Avenida Presidente Kennedy, 1236, Bairro Batista, Caçapava do Sul, RS; Zeige Freitas Pereira, RG nº 1073063776, CPF nº 00416146074, residente à rua Emilia de Freitas Moraes, 28, Caçapava do Sul, RS. Com relações aos Auto defensores, foram eleitos os alunos: Titulares: Ana Carolina Trindade Bitencourt, RG nº 1100041485, CPF nº 004983200-06, residente à rua Alter Cintra de Oliveira, 458, Bairro D. Pedro II, Caçapava do Sul, RS; Josimar Nobias, RG nº 80894188086, CPF nº 016329380-57, residente à rua Nunes, 214, Bairro Batista, Caçapava do Sul, RS; Suplentes: Daniela da Silva Pinto, CPF nº 015426890-90, residente à Avenida Lima e Silva, 1846, Bairro Promorar, Caçapava do Sul, RS; Fabiano Constante Oliveira, CPF nº 041784880-31, residente rua Edemir Seixas, 162, Bairro Negrinho do Pastoreio, Caçapava do Sul, RS. A Diretoria da APAE de Caçapava do Sul, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, toma posse no primeiro dia útil de janeiro de dois mil e vinte e seis em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da APAE. De acordo com a ordem do dia constante no Edital, ocorreu também a apresentação e aprovação do Relatório de Atividades da gestão 2023/2025 e apresentação e aprovação das contas dos exercícios 2023 a 2025, com parecer do Conselho Fiscal. Para finalizar, a presidente da Assembleia informou que conforme o Estatuto da APAE a presidente eleita é a senhora Liege Gleci Mônago. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja ata foi lavrada por mim e será assinada pelos demais presentes. Caçapava do Sul, 18 de novembro de 2025.

Helmut Schmidt

gouver
Documento assinado digitalmente
LIBERACAO
Data: 08/11/2025 11:09:01 -0500
Validar em: <https://validar.li.gov.br>

gouver
Documento assinado digitalmente
LIBERACAO
Data: 08/11/2025 11:09:01 -0500
Validar em: <https://validar.li.gov.br>

Liege Gleci Mônago
Salvatore Marques
João Carlos
João Carlos

Continua na próxima página.

CÓPIA

Ata 01/2026. Posse da Diretoria Executiva eleita para o triênio, dois mil e vinte seis a dois mil e vinte e sete. Aos cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis às dezenove horas, na Sede da APAE, rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, foi realizada de forma híbrida a posse da Diretoria eleita triênio dois mil e vinte e seis a dois mil e vinte e sete, assim denominada: Presidente Liege Gleci Mônego, Vice Presidente Itaruan Oliveira Ilha, 1º Diretor (a) Secretária Lucia Maria Medeiros Schmitt, 2º Diretor(a) Secretária Marilene Perez Chaves, 1º Diretor(a) Financeiro(a) Luiz Alberto Coradini, 2º Diretor(a) Financeiro(a) Ana Lúcia Costa Fernandes, Diretor de Patrimônio Alexandre Nabacs Ferreira, Diretor Social Osvaldo Carlos Dias, Conselho Fiscal: Titulares Pedro Ubiracy Dias Ferreira, Roque Júnior Filipini, Edson Aran Nunes Krusser. Suplentes: Ari da Costa Moreira, Ania Gesuina Garcia Dutra, Pedro Marques Teixeira. Conselho de Administração: Tatiane Marques Teixeira, Isabel Cristina Saretta Pogli, Marinês Rizzati Filipini, Eleamar Celeste Teixeira da Silveira, Rosa Maria Fôlha Dallapiccola, Christian Schievebein, Luciane Xavier de Melo, Zeige de Freitas Pereira. Auto defensores: Ana Carolina Trindade Bitencourt, Jozimar Nubias a presidente eleita Liege Gleci Mônego abriu a reunião agradecendo aos membros que foram substituídos e nomeando os novos. A partir desse momento fica empossada a nova diretoria triênio dois mil e vinte seis a dois mil e vinte e sete. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata assinada por mim e demais presentes. Caçapava do Sul, cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis.

Lucia Maria Medeiros Schmitt

Itaruan Oliveira Ilha

Lucia Maria Medeiros Schmitt
Marilene Perez Chaves

Ana Lúcia Costa Fernandes

goub

Documento assinado digitalmente
LUCIA MARIA MEDEIROS SCHMITT
Data: 05/01/2026 15:05:54-0303
Verifique em: <https://validar.dl.gov.br>

goub

Documento assinado digitalmente
MARILENE PEREZ CHAVES
Data: 05/01/2026 15:51:33-0303
Verifique em: <https://validar.dl.gov.br>

Continua na próxima página.

CÓPIA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DIRETORIA EXECUTIVA 2026/2029

PRESIDENTE:

***Liege Gleci Monêgo**
Brasileira, Divorciada, Cirurgiã dentista
RG de nº 8011873461, órgão expedidor: S.S.P
CPF de nº 36205699087
Residente à Rua Benjamin Constante, 1175, aptº 01
Fone: 55 999772081

VICE PRESIDENTE:

***Itaruan Oliveira Ilha**
Brasileiro, Divorciado, Pecuarista
RG de nº 8078713941, órgão expedidor: S.S.P
CPF de nº 73121002015
Residente à Felix da Cunha, 738 Centro de Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 999690771

1º DIRETOR (A) SECRETÁRIO (A):

***Lúcia Maria Medeiros Schmidt**
Brasileira, Casada, Professora
RG de nº 6019854592, órgão expedidor: S.S.P
CPF de nº 10366873091
Residente à Rua XV de Novembro, nº 1242, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 32813356

2º DIRETOR (A) SECRETÁRIO (A):

***Marilene Pérez Chaves**
Brasileira, Professora, Viúva
RG de nº 1006614621, órgão expedidor: S.S.P
CPF de nº 306748750-87
Residente à Rua General Osório nº 895, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 3281 1219

1º DIRETOR (A) FINANCEIRO (A):

***Luiz Alberto Coradini**
Brasileiro, Empresário, Casado
RG de nº 1031479965, órgão expedidor: S.S.P
CPF de nº 180563850-53
Residente à Rua 7 de Setembro nº 1480, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 999352564

Continua na próxima página.

CÓPIA

2º DIRETOR (A) FINANCEIRO (A):

*Ana Lúcia Costa Fernandes
Brasileira, Contabilista, Solteira
RG de nº 9014505599, órgão expedidor: S.S.P
CPF de nº 314753290-91
Residente à Rua Lúcio Jaime, nº 1045, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 999204333

DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

*Alexandre Nabuco Ferreira
Brasileiro, Casado, Farmacêutico -bioquímico
RG de nº 7012948282, órgão expedidor: S.S.P
CPF de nº 501679520-72
Residente à Rua XV de Novembro nº 598/301, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 999721667

DIRETOR SOCIAL:

*Osvaldo Carlos Dias
Brasileiro, Jornalista, Casado
RG de nº 8036938201, órgão expedidor: S.S.P
CPF de nº 213236580-68
Residente à Rua 7 de Setembro nº 270, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55999221122

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

*Pedro Ubiracy Dias Ferreira
Brasileiro, Casado, Pecuário
RG de nº 1004493213, órgão expedidor: S.S.P
CPF de nº 21941092004
Residente à Rua São José nº 86, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 999731500

*Roque Júnior Filipini
Brasileiro, Casado, Médico
RG de nº 6029959671, órgão expedidor: S.S.P
CPF de nº 459031900-49
Residente à Rua XV de Novembro nº 1272, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 99618046

*Edison Aran Nunes Krusser
Brasileiro, Professor, Divorçado
RG de nº 1035029171, órgão expedidor: S.S.P
CPF de nº 485624320-91
Residente à Av. Lima e Silva nº 870 Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 999632557

SUPLENTE

*Ari da Costa Moreira
Brasileiro,

Continua na próxima página.

CÓPIA

***Cristian Schievelbein**

Brasileiro, Casado, Pecuarista

RG de nº 2010229942, órgão expedidor: S.S.P

CPF de nº 550286670-04

Residente à Rua Sete de Setembro, nº 1076, Centro, Caçapava do Sul, RS

Fone: 55 996312022

***Luciane Xavier Melo**

Brasileira, Casado, Autônoma

RG de nº 1061491071, órgão expedidor: S.S.P

CPF de nº 007840700-16

Residente à Av. Presidente Kennedy, nº 1235, Bairro Batista, Caçapava do Sul, RS

Fone: 55992312580

***Zeige de Freitas Pereira**

Brasileira, Casada, Autônoma

RG de nº 1073063776, órgão expedidor: S.S.P

CPF de nº 004161460-74

Residente à Rua Emilia de Freitas Moraes, nº 28, Centro, Caçapava do Sul, RS

Fone: 55 996858605

AUTO DEFENSORES**Ann Carolina Trindade Bitencourt**

Brasileira, Solteira, Estudante

RG de nº 1100041485, órgão expedidor: S.S.P

CPF de nº 004983200-06

Residente à Rua Alter Cintra de Oliveira, nº 458, Bairro D. Pedro II, Caçapava do Sul, RS

Fone: 55 991802112

Jesimar Nubias

Brasileiro, Solteiro, Estudante

RG de nº 80894188086, órgão expedidor: S.S.P

CPF de nº 016329380-57

Residente à Rua Nunes, nº 214, Bairro Vila Batista, Caçapava do Sul, RS

Fone: 55 999778825

Caçapava do Sul, 31 de outubro de 2025.

Cristina Huerta da Silva
Documentado eletronicamente

gov.br

MARTÍNÉS ROCK RAZZERA HUERTA

Data: 01/11/2025 08:32:19-0200
Verifique em: <https://validar.br.gov.br>

Marínés Rock Razzera Huerta



Vitoria Teixeira Pereira de Souza

Continua na próxima página.

CÓPIA

***Cristian Schievelbein**
 Brasileiro, Casado, Pecuário
 RG de nº 2010229942, órgão expedidor: S.S.P
 CPF de nº 550286670-04
 Residente à Rua Sete de Setembro, nº 1076, Centro, Caçapava do Sul, RS
 Fone: 55 996312022

***Luciane Xavier Melo**
 Brasileira, Casado, Autônoma
 RG de nº 1061491071, órgão expedidor: S.S.P
 CPF de nº 007840700-16
 Residente à Av. Presidente Kennedy, nº 1235, Bairro Batista, Caçapava do Sul, RS
 Fone: 55992312580

***Zelge de Freitas Pereira**
 Brasileira, Casado, Autônoma
 RG de nº 1073063776, órgão expedidor: S.S.P
 CPF de nº 004161460-74
 Residente à Rua Emília de Freitas Moraes, nº 28, Centro, Caçapava do Sul, RS
 Fone: 55 996858605

AUTO DEFENSORES

Ana Carolina Trindade Bitencourt
 Brasileira, Solteira, Estudante
 RG de nº 1100041485, órgão expedidor: S.S.P
 CPF de nº 004983200-06
 Residente à Rua Alter Cintra de Oliveira, nº 458, Bairro D. Pedro II, Caçapava do Sul, RS
 Fone: 55 991802112

Josimar Nubias
 Brasileiro, Solteiro, Estudante
 RG de nº 80894188086, órgão expedidor: S.S.P
 CPF de nº 016329380-57
 Residente à Rua Nunes, nº 214, Bairro Vila Batista, Caçapava do Sul, RS
 Fone: 55 999778825

Caçapava do Sul, 31 de outubro de 2025.



Cleonice Huerta de Souza
 Documento assinado digitalmente

gov.br

ANEXOS: 0000000000000000
 Data: 07/10/2025 09:50:59
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Marinês Reck Razzera Huerta

Vitória Teixeira P. de Souza
 Vitória Teixeira Pereira de Souza

Fim do documento.

CÓPIA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de APAE Caçapava do Sul, se encontra sediada à Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Bairro Centro, na cidade de Caçapava do Sul, RS, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº 88142955000124, ativo há de (23) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, 26 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LIEGE GLECI MONEGO
Data: 26/06/2026 11:41:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Liege Gleci Mõnego
Presidente

CÓPIA



Companhia Riograndense de Saneamento
CNPJ 02.802.784/0001-90

28 - CACAPAVA DO SUL
CLIENTE CORSAN.COM.BR

PAGUE COM PIX



Dúvidas ou informações sobre a fatura:
0800 646 6444
AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto
Nº 382759 Mes./Ano: 05/2026

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO
RUA ANTONIO C DE FREITAS - 38 CEP.96570000

Código do Imóvel		Localidade		Código Cessão em Conta		Devidor	
1648207-7		10/514/4650		00016482077		CORSAN	
Histórico de Consumo em M³ (Módulo de Medição)							
Mês/Ano		04/2026	03/2026	02/2026	01/2026	12/2025	11/2025
Consumo		38	6	33	11	29	36
Unidade de Referência de Água							
Medidor		Catena n.º Conto	Catena Medida	Consumo (M³)	Unidade Consumida	Módulo Medida	
42M00019796		344	376	32	32	25	
Resumo dos Serviços							
CATEGORIA	ECONOMIA	CONSUMO		VALOR AGUA		VALOR ESGOTO	
RB	1	32		378,12		0,00	
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS						378,12	
SERVIÇO		Descrição dos Serviços Prestados				VALOR	
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS						378,12	
SERVIÇO BÁSICO AGUA		01/01				41,03	

Valor Imposto: 0043-000-01 (100%) 000-000-00 (100%) 000-000-00 (100%) 000-000-00 (100%) 000-000-00 (100%) 000-000-00 (100%)

Valor Total: 419,15

Fatura emitida em:
18/05/2026 14:29:24

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

04/06/2026

R\$

419,15

O pagamento após o vencimento incidirá multa de 2% e juros de 1% a.m., mais correção monetária, e ensejará missão de aviso de débito, com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na tabela tarifária.

Informamos que, conforme a Lei nº 12.007/2009, sua Declaração de Quitação Anual está disponível em nossa Agência Virtual. Acesse: www.corsan.com.br/cliente

Parâmetro	Resultado de Qualidade	Medida
Turbidez (U _T)	5	0,43
Co ₂₅₄	15	2,16
Cloro Residual	0,28-5,00	0,39
Coliformes Totais	Ausente	Ausente
Escherichia Coli	Ausente	Ausente

PARABENS! NÃO CONSTA DÉBITO PENDENTE! PAGAMENTO DA CONTA EM DIA AJUDA A MANTER A REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO



28 - CACAPAVA DO SUL

1648207-7

05/2026

2026-167813043-01 001-04-6

04/06/2026

R\$

419,15

82680000004 2 19150790000 8 00202616781 3 30430100104 2



V. 1.0.1.1

Informações

Código de Verificação

CÓPIA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO

(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, inscrita no CNPJ nº. 881429550001-24 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992

Caçapava do Sul, 26 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
LIEGE GLECI MONEGO
Data: 26/06/2026 11:41:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liege Gleci Monego
Presidente Apae

CÓPIA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

O (A) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88142955000124, **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do convênio para o projeto conforme edital nº EDITAL No. **Edital nº 4162/2026**.

BANCO Nº	001
NOME	Banco do Brasil
AGENCIA Nº	0670-x
CONTA CORRENTE Nº	6495-5

Caçapava do Sul –RS, 26 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LIEGE GLECI MONEGO
Data: 26/06/2026 11:41:58-0300
Verifique em <https://validar.jfbr.gov.br>

Liege Gleci Mõnego
Presidente

CÓPIA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, Liege Gleci Mônico, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 8011873461 , e CPF Nº36205699087, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant nº1175, representante legal da Organização da Sociedade Civil APAE de Caçapava do Sul, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 03/05/1968 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul –RS, 26 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LIEGE GLECI MONEGO
Data: 26/06/2026 11:41:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liege Gleci Mônico
Presidente

CÓPIA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 881429550001-24, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul, 26 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LIEGE GLECI MONEGO
Data: 26/06/2026 11:41:58-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>
Liege Gleci Mõnego
Presidente

CÓPIA